



**DIREITOS EDUCACIONAIS E LINGÜÍSTICOS DE ESTUDANTES SURDOS:
DIÁLOGOS ENTRE LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA**

**EDUCATIONAL AND LINGUISTIC RIGHTS OF DEAF STUDENTS: DIALOGUES
BETWEEN BRAZILIAN SIGN LANGUAGE (LIBRAS) AND THE PORTUGUESE
LANGUAGE**

**DERECHOS EDUCATIVOS Y LINGÜÍSTICOS DE LOS ESTUDIANTES SORDOS:
DIÁLOGOS ENTRE LA LENGUA DE SEÑAS BRASILEÑA (LIBRAS) Y LA
LENGUA PORTUGUESA**

 <https://doi.org/10.56238/levv17n58-074>

Data de submissão: 27/02/2026

Data de publicação: 27/03/2026

Ludmila Serjoni Morais

Mestranda em Educação

Instituição: Universidade Federal de Catalão (UFCAT)

E-mail: ludmilaserjoni@gmail.com

Wellington Jhonner D. Barbosa Silva

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal de Catalão (UFCAT)

E-mail: wellingtonjhonner@ufcat.edu.br

RESUMO

Este artigo se materializa no sentido de investigar sobre os direitos educacionais e linguísticos de estudantes Surdos, no contexto da Educação Bilíngue, estabelecendo diálogo entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) na perspectiva de primeira língua (L1) e da Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda (L2). A pesquisa, de natureza eminentemente teórica, fundamentou-se em contribuições de Quadros (1997), Silva (2018), Caldas (2020), Silva (2023) e marcos legais relevantes, como a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005, Lei nº 14.191/2021, entre outros, para discutir acerca dos direitos linguísticos e educacionais do público em foco. Os resultados evidenciaram que embora haja um conjunto significativo de leis que asseguram tais direitos às pessoas Surdas, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta desafios para serem efetivadas. Verificou-se, ainda, que os direitos educacionais e linguísticos dos aprendizes Surdos são assegurados, no contexto da educação bilíngue, quando se reconhece e valoriza a Libras como L1, como língua de identificação cultural, de instrução e de constituição da alteridade surda. Além disso, destaca-se a importância de metodologias que valorizem a visualidade e tenham a Libras como eixo central no processo de ensino do Português escrito, uma vez que é por meio da L1 que os Surdos atribuem significados e estabelecem relações com a materialidade da L2. Conclui-se, portanto, que a efetivação desses direitos depende de políticas públicas consistentes, práticas pedagógicas bilíngues e do reconhecimento da cultura surda como parte integrante da diversidade linguística e cultural brasileira.

Palavras-chave: Libras. Língua Portuguesa. Educação Bilíngue.

ABSTRACT

This article aims to investigate the educational and linguistic rights of Deaf students within the context of Bilingual Education, establishing a dialogue between Brazilian Sign Language (Libras) as a first language (L1) and Portuguese in its written modality as a second language (L2). This research, of an essentially theoretical nature, was based on the contributions of Quadros (1997), Silva (2018), Caldas (2020), Silva (2023), as well as relevant legal frameworks such as Law No. 10.436/2002, Decree No. 5.626/2005, and Law No. 14.191/2021, among others, in order to discuss the linguistic and educational rights of the target population. The results revealed that, although there is a significant set of laws that ensure such rights for deaf people, the implementation of these policies still faces challenges. It was also found that the educational and linguistic rights of Deaf learners are ensured within the context of bilingual education when Libras is recognized and valued as L1, as a language of cultural identification, instruction, and constitution of deaf alterity. Furthermore, the importance of methodologies that value visuality and place Libras at the center of the teaching process of written Portuguese is highlighted, since it is through L1 that deaf individuals attribute meaning and establish relationships with the materiality of L2. Therefore, it is concluded that the effective realization of these rights depends on consistent public policies, bilingual pedagogical practices, and the recognition of Deaf culture as an integral part of Brazilian linguistic and cultural diversity.

Keywords: Libras. Portuguese Language. Bilingual Education.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo investigar los derechos educativos y lingüísticos de los estudiantes Sordos en el contexto de la Educación Bilingüe, estableciendo un diálogo entre la Lengua de Señas Brasileña (Libras) desde la perspectiva de primera lengua (L1) y la Lengua Portuguesa en su modalidad escrita como segunda lengua (L2). La investigación, de naturaleza eminentemente teórica, se fundamentó en las contribuciones de Quadros (1997), Silva (2018), Caldas (2020), Silva (2023) y en marcos legales relevantes, como la Ley nº 10.436/2002, el Decreto nº 5.626/2005 y la Ley nº 14.191/2021, entre otros, con el fin de discutir los derechos lingüísticos y educativos del público en cuestión. Los resultados evidenciaron que, aunque existe un conjunto significativo de leyes que garantizan tales derechos a las personas Sordas, la implementación de estas políticas aún enfrenta desafíos para su efectiva realización. Asimismo, se verificó que los derechos educativos y lingüísticos de los estudiantes Sordos se garantizan, en el contexto de la educación bilingüe, cuando se reconoce y valora la Libras como L1, como lengua de identificación cultural, de instrucción y de constitución de la alteridad Sorda. Además, se destaca la importancia de metodologías que valoren la visualidad y que tengan a la Libras como eje central en el proceso de enseñanza del portugués escrito, ya que es a través de la L1 que las personas Sordas atribuyen significados y establecen relaciones con la materialidad de la L2. Se concluye, por lo tanto, que la efectividad de estos derechos depende de políticas públicas consistentes, prácticas pedagógicas bilingües y del reconocimiento de la cultura Sorda como parte integrante de la diversidad lingüística y cultural brasileña.

Palabras clave: Libras. Lengua Portuguesa. Educación Bilingüe.

1 INTRODUÇÃO

A comunicação faz parte da vida do ser humano desde a sua criação, é por meio dela que o indivíduo adquire conhecimento, socializa e troca experiências. As formas de se comunicar são diversas, não se restringe apenas no ouvir ou falar, ela pode ser por gestos, sinais, sons, expressões faciais ou corporais. A comunicação contribui no desenvolvimento e na construção da identidade, da cultura de cada sujeito.

A linguagem é, antes de tudo, social. Portanto, sua função inicial é a comunicação, expressão e compreensão. Essa função comunicativa está estreitamente combinada com o pensamento. A comunicação é uma espécie de função básica porque permite a interação social e, ao mesmo tempo, organiza o pensamento (Rabello; Passos, 2008, p. 8).

Dessa forma, as pessoas surdas também são caracterizadas por suas particularidades, cultural e identitárias, que precisam, igualmente, da comunicação/ língua para se desenvolver na sociedade, e interagir com o meio, com o uso da língua brasileira de sinais (Libras). “A aquisição de uma linguagem, no caso a de sinais, é de extrema importância para o desenvolvimento de uma identidade pessoal surda” (Cromack, 2004, p. 2).

A educação para as pessoas surdas no Brasil é marcada por muitas reivindicações de movimentos surdos e desafios, que, no âmbito educacional, foram relevantes para a inclusão desse público nas escolas de ensino regular. Uma educação inclusiva e de qualidade é um direito de todo cidadão, garantido por lei pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional) de 1996, mas que ainda existem muitas barreiras a serem superadas, especialmente no que diz respeito à educação bilíngue e à efetividade do reconhecimento das línguas de sinais como formas legítimas de comunicação.

Com efeito, o tema da Educação Bilíngue tem sido muito discutido nas pesquisas acadêmicas e nas políticas públicas, principalmente quando se refere ao direito linguístico e educacional dos estudantes surdos (Brasil, 2021; Silva, 2023). Assim, foi primordial o reconhecimento da Libras como primeira língua das pessoas surdas (L1) e a Língua Portuguesa escrita como a segunda (L2), no sentido de garantir uma educação bilíngue de qualidade a esses estudantes.

Portanto, faz-se de vital relevância compreender que a educação dos surdos não precisa só estar inserida no currículo tradicional, mas que também seja utilizada a Libras em suas metodologias, além de incluir outros recursos visuais e concretos que promovam uma aprendizagem inclusiva e significativo visando a materialidade visual da Libras. Segundo Quadros (2006), a educação bilíngue requer escolhas político-pedagógicas, pois trata-se de uma proposta que exige ações concretas e efetivas. Essas ações devem ser iniciadas desde a educação infantil, garantindo à criança surda o acesso a uma língua que viabilize seu processo de aprendizagem. Com base nesses aspectos, surge a seguinte

questão: Como os direitos educacionais e linguísticos dos estudantes surdos são assegurados no contexto da educação bilíngue?

Ao discutir sobre esse tema, abrimos espaços para refletir sobre a importância de repensar as estruturas dos direitos educacionais e linguísticos que existem atualmente, especialmente no que se refere à educação dos estudantes surdos. É essencial reconhecer os principais direitos desse público, traçando discussões que coadunem um profícuo diálogo entre Libras e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita, de forma que tal estudantes poderão aprender em um ambiente no qual seus direitos sejam respeitados e valorizados.

Neste artigo, eminentemente teórico, discutiremos três pontos centrais: o direito à Libras como primeira língua, o português como segunda língua no processo escolar e a importância da educação bilíngue como legitimação dos direitos linguísticos e educacionais dos estudantes surdos. Nesse sentido, objetivamos investigar sobre os direitos educacionais e linguísticos dos estudantes surdos são assegurados no contexto da Educação Bilíngue, estabelecendo um diálogo entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita. Mais especificamente: identificar e caracterizar as principais leis que garantem os direitos educacionais dos estudantes surdos; discutir acerca da Libras como primeira língua e da Língua portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua para estudantes surdos; e discursivizar acerca da Educação Bilíngue como legitimação dos direitos linguístico e educacional de estudantes surdos;

2 DIREITO À EDUCAÇÃO

O estudo da história é essencial para entendermos o presente. E para compreendermos de forma profunda o que vivemos hoje é necessário olhar para a trajetória como um processo contínuo, não como um evento isolado. Como afirmam Honora e Fizanco (2009, p.15): “a história sempre nos faz refletir e entender os fatos atuais, que o presente não está deslocado do passado, que a trajetória é importante para ser vista como um processo”.

Compreender a história do direito à educação das pessoas surdas é perceber que os acontecimentos atuais têm raízes tanto na trajetória histórica quanto na construção de sua identidade, marcada por lutas e decisões, necessárias para que seus direitos fossem reconhecidos na atualidade. Segundo Amorim e Almeida (2024) essa construção ocorreu em um contexto de intensa discriminação, rejeição, violência, abandono, segregação e exclusão social, em um período no qual pessoas com deficiência ou com deformidades eram sistematicamente marginalizadas e desprezadas pela sociedade.

A educação dos surdos, no Brasil, iniciou-se por volta de 1857 com a fundação da primeira escola para surdos, com iniciativa do surdo francês Ernest Huet. Em primeira instância, foi chamada de Colégio Nacional para Surdos-Mudos, e que depois passou a ser o atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), de acordo com Amorim e Almeida (2024) foi o marco inicial para o

processo de educação formal, tanto para a formação, como para a qualificação dos profissionais da área da surdez.

No entanto, o ensino da língua de sinais, na década de 1960, era predominantemente oralista e ineficaz, sendo desconsiderada como um meio para a comunicação. Com a Constituição de 1988, o direito à educação de qualidade e inclusiva, passou a ser um direito garantido por lei para todos os cidadãos. No artigo 208, III, da Constituição de 1988 afirma que: “(...) III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O movimento para a inclusão escolar ganhou força a partir da Declaração de Salamanca de 1994, que destacou a importância de promover um sistema educativo que ofereça assistência adequada e inclusiva para todos os alunos, independentemente de sua necessidade, incluindo a comunidade surda. Conforme destaca o documento:

o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...) (UNESCO, 1994, p. 05).

Nesse contexto, a história da educação de surdos no Brasil é marcada por avanços significativos, mas também por muitos desafios, refletindo uma continua luta por direitos iguais e reconhecimento dentro da sociedade. Em 8 de Janeiro de 1991, entra em vigor a Lei nº 8,160, que dispõe a obrigatoriedade do símbolo que permite a identificação de pessoas com deficiência auditiva.

Com a promulgação da Lei nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um marco fundamental na estruturação da educação no Brasil, incluindo a educação dos surdos. Essa legislação estabelece as bases que orientam a educação básica, visando garantir a inclusão e a equidade no acesso à educação para todos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, “dispõe sobre a Política Nacional para a integração de Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção”, esse decreto fortalece a legalidade de direito que as pessoas com deficiências têm, e possam exercer com dignidade, seus direitos básicos, promovendo seu bem-estar pessoal, físico e econômico.

Com o avanço das discussões sobre a inclusão e a consolidação da Libras, ao longo dos anos 2000, diversas iniciativas foram introduzidas para promover mais acessibilidades as pessoas surdas, nos aspectos físicos, de informação e comunicação. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras

de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. Foi a partir dessa lei que “houve o aumento da acessibilidade em programas de televisão com inclusão de janelas de intérpretes de Libras e legendagem” (Amorim; Almeida (2024, p.44).

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”, garantido que todas as crianças “Público da Educação Especial”, possam a ter direito de frequentar a escola a partir da educação infantil, assegurando-lhe o Atendimento Educacional Especializando (AEE).

Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras¹ de Deficiência.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, a partir dessa lei o sistema educacional implementa Libras nos currículos dos cursos de Fonoaudiologia, nos Magistérios e na Educação Especial, como parte do Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Portaria MEC nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, assegura aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao Ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino.

Lei nº 10.845 de 5 de março de 2004, institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais, e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei nº 10.436/2002. Nesse contexto a surdez é entendida sob um ponto de vista social, estabelecendo diretrizes para a educação bilíngue de surdos e diferenciando a surdez da deficiência auditiva. Inclui a Libras nos currículos de formação de professores, de Fonoaudiologia e na Educação Especial. Também garante o atendimento em Libras no Sistema Único de Saúde (SUS).

Lei nº 11.796, 29 de outubro de 2008, celebrado o Dia Nacional dos surdos comemorado em 26 de setembro, promovendo visibilidade e respeito à comunidade surda.

Decreto nº 12.6571 de 17 de setembro de 2008, que dispunha sobre o Atendimento Educacional Especializado foi revogado pelo Decreto nº 7611 de 2011.

Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, melhorando as condições de trabalho dos tradutores, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), definindo competências, requisitos de formação e condições de trabalho desses profissionais, fundamentais para garantir a acessibilidade

¹ Vale salientar que esta nomenclatura foi substituída por: ‘pessoa com deficiência’ ou ‘público-alvo da educação especial’ a partir da Política Nacional de Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). Todavia, neste foi mantida a grafia antiga por se tratar de documentos anteriores a 2008.

comunicacional. Determina jornada de trabalho de 6 horas diárias ou 30 horas semanais e regulamenta o revezamento em atividades superiores a uma hora de duração.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Especificamente na Meta 4 afirma que:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Lei nº 13.005, de 22 de dezembro de 2014, institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dispõe sobre sua comemoração.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Reforça os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa com deficiência. No caso dos surdos, reafirma a necessidade da educação bilíngue, garantindo Libras como L1 e o português escrito como L2, além do acesso à tecnologia assistiva.

Decreto nº 9.508, 24 de setembro de 2018, Art. 4º Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do art. 3º à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no Anexo:

II - Ao candidato com deficiência auditiva:

- a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras;
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame (Brasil, 2018).

Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, foi revogado pelo Decreto nº 11.370 de 1 de janeiro de 2023. Esse decreto institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, mas foi revogado por não atender plenamente aos princípios de equidade e inclusão.

Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para reconhecer oficialmente a educação bilíngue de surdos como modalidade de educação escolar, definindo que ela deve ser oferecida em Libras (L1) e

em português escrito (L2), por meio de escolas bilingues, classes bilingues ou polos de educação bilíngue em escolas regulares.

Portanto, percebe-se que existe uma grande quantidade de leis que asseguram os direitos educacionais e linguísticos das pessoas surdas, principalmente no que diz respeito à educação bilíngue em Libras e Português escrito. Entretanto, mesmo com tantos avanços, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta dificuldades para serem executadas. Muitas dessas leis permanecem no papel e não são aplicadas efetivamente, sendo necessário um esforço contínuo para garantir a implementação efetiva das políticas de inclusão, respeitando as especificidades da comunidade surda.

3 DIREITO À LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) COMO PRIMEIRA LÍNGUA DOS ESTUDANTES SURDOS

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua de instrução das pessoas surdas constitui um marco fundamental na garantia de seus direitos linguísticos. No Brasil, a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 oficializaram a Libras como meio legal de comunicação e expressão de surdos sinalizantes, reafirmando sua importância cultural, social e educacional (Brasil, 2002; 2005).

Segundo Torres et al. (2018, p. 209), pensar na educação de todos os seres humanos significa reconhecer a escola como um espaço físico e social de múltiplas interações, onde convivem crianças, jovens e adultos de diferentes culturas, religiões, orientações sexuais, necessidades educacionais e formas de expressão. As diversidades são múltiplas nos modos de ser, pensar, viver e existir, e essa pluralidade impõe o desafio da inclusão.

A educação dos surdos possui especificidades, principalmente no processo de aquisição da linguagem, que se dá por meio de uma proposta bilíngue, ou seja, pela Libras, que é uma língua visual espacial, como primeira língua e o português escrito que é uma língua oral e auditiva, como segunda. “A Linguagem é restringida por determinados princípios (regras) que fazem parte do conhecimento humano e determinam a produção oral ou visuoespacial dependendo da modalidade da língua (falada ou sinalizada) da formação da palavra da construção das sentenças e da construção dos textos” (Quadro; Karnopp, 2004, p.13).

A língua de sinais e a língua portuguesa são línguas de modalidades diferentes. As línguas de sinais são denominadas línguas de modalidade gestual-visual (ou espaço-visual), pois a informação linguística é recebida pelos olhos e produzida pelas mãos (Quadros; Karnopp, 2004, p. 47-48). Segundo Idalgo (2008) já o português serve-se de sons articulados, pela boca que são percebidos pelos ouvidos, então o nome oral, que vem de oralidade de fala auditivo, que vem de audição. Por isso o nome oral auditivo. “As diferenças entre ambas as modalidades não estão somente na utilização de canais distintos, estão também nas estruturas gramaticais de cada língua” (Revista FENEIS, n 2, p.12).

Mais do que um instrumento de comunicação, a Libras é a língua natural da comunidade surda sinalizante, essencial para sua identidade e desenvolvimento cognitivo. Segundo Kyle (1999), a língua de sinais é natural para o surdo, pois é adquirida de forma rápida e espontânea, por isso a criança surda precisa ter acesso à língua de sinais o mais cedo possível, antes mesmo do seu ingresso na escola. Daí a necessidade de a criança surda, filha de pais ouvintes, bem como de sua família terem contato com adultos surdos, usuários de língua de sinais.

Silva (2018, p.42) menciona que após reconhecerem a importância de as crianças surdas adquirirem uma Língua de Sinais em tempo e condições adequadas, torna-se necessário refletir sobre o acesso à língua majoritária. Esse acesso depende de diversas escolhas e situações enfrentadas tanto pelas pessoas surdas quanto por suas famílias. Os autores concluem que a exposição precoce à LS (e consequentemente, ausência de privação linguística) provê acesso a estruturas linguísticas abstratas que têm o potencial de oferecer benefícios para a aprendizagem posterior de outra língua (Silva, 2018). “Esse atraso na aquisição da L1 terá impacto em vários níveis de desenvolvimento desses indivíduos, inclusive na aquisição e processamento das línguas, como discutiremos mais detalhadamente adiante” (Silva, 2018, p. 52). No entanto, muitos surdos no Brasil têm contato tardio com a Libras devido à falta de políticas eficazes de inclusão desde a infância e à predominância histórica de métodos oralistas na educação. O oralismo, imposto como método educacional, ignorou as vozes da comunidade surda por mais de um século.

Durante o oralismo, os surdos eram obrigados a falar e fazer leitura labial. No Congresso de Milão (1880), a maioria ouvinte decidiu pela proibição das línguas de sinais, marginalizando os surdos em sua própria educação. Essa filosofia persistiu por quase 100 anos no Brasil, onde surdos eram punidos fisicamente por sinalizar.

Quase cem anos de aposta na reabilitação trouxeram consequências; afinal, muitos surdos não alcançavam sucesso por conta das impossibilidades físicas (não funcionamento auditivo). No entanto, isso foi revertido em uma questão personificada no indivíduo e não no método. Mesmo assim, alguns estudos, desde a década de 1960, foram mudando os rumos da educação dos surdos (Vieira; Molina 2018, p. 5)

Na época, a língua de sinais era erroneamente classificada como "mímica" ou "gestualidade simplificada", sendo acusada de prejudicar o desenvolvimento da escrita. Criticavam sua estrutura, alegando que transmitia apenas conceitos concretos e possuía "erros gramaticais". Contudo, a Libras não é mímica: é uma língua completa, capaz de expressar ideias complexas e abstratas, com regras próprias.

Quando me perguntam, entretanto, se a língua de sinais é mímica, entendo que está implícito nessa pergunta um preconceito grave, que vai além da discussão sobre a legitimidade linguística ou mesmo sobre quaisquer relações que ela possa ter (ou não) com a língua de sinais. Está associada a essa pergunta a ideia que muitos ouvintes têm sobre os surdos, uma

visão embasada na anormalidade, segundo a qual o máximo que o surdo consegue expressar é uma forma pantomímica indecifrável e somente compreensível entre eles. Não à toa, as nomeações pejorativas anormal, deficiente, débil mental, mudo, surdo-mudo, mudinho têm sido equivocadamente atribuídas a esses indivíduos (Gesser, 2009, p. 21).

Na década de 1960, diante do fracasso do oralismo, surgiu a Comunicação Total, que permitia o uso de sinais, mas ainda subordinados ao ensino da língua oral. Os sinais eram adaptados à estrutura do português, e o método misturava fala, gestos e alfabeto manual, gerando confusão cognitiva nos surdos (Amorim; Almeida, 2024).

A Comunicação Total também não conseguiu fazer com que os deficientes auditivos alcançassem sucesso escolar e autonomia social, uma vez que seus pressupostos são parecidos com os do Oralismo. A diferença está na aceitação de sinais, descolados de contexto e sobrepostos como forma de comunicação, algo inaceitável ao Oralismo (Vieira; Molina, 2018, p. 10).

Embora fosse um progresso em relação ao oralismo, a Comunicação Total ainda priorizava a oralização. Como Almeida e Amorim explicam, “a Comunicação Total uma vez utilizando a fala quanto a língua de sinais simultaneamente, não obteve o desenvolvimento esperado, pois dificultou a aprendizagem dos surdos” (2024, p.43). O método falhou porque ignorava a natureza visual da cognição surda, crianças surdas desenvolvem-se naturalmente por meio de estímulos visuais, e não auditivos.

A partir dos anos 1980, a comunidade surda passou a reivindicar ativamente o bilinguismo, com a Libras como primeira língua (L1) e o português escrito como segunda (L2). Esse movimento culminou no documento “A Educação que Nós Surdos Queremos” (FENEIS, 1999), que defendia o respeito à cultura surda e à Libras. O bilinguismo reconhece que crianças surdas são usuárias naturais de uma língua visual e podem aprender uma segunda língua sem prejuízos cognitivos. A conquista da Lei 10.436/2002 e do Decreto 5.626/2005 foi resultado de décadas de luta contra a exclusão e a opressão linguística.

Grosjean (1998, 2008, 2013) define o bilinguismo como o uso de duas ou mais línguas (ou dialetos) na vida cotidiana. Tal definição põe ênfase no uso das línguas (ou dialetos) e não na fluência, considerando que a maioria dos bilíngues não é igualmente fluente em ambas as línguas e pode desenvolver também diferentes habilidades linguísticas conforme as necessidades que se lhe impõem no cotidiano (Silva, 2018, p. 23).

A sociedade historicamente resistiu a aceitar diferenças, excluindo quem não se enquadrava em padrões. No século XIX, instituições buscavam “corrigir” os surdos; hoje, avança-se para uma visão que valoriza identidades plurais. A trajetória da educação de surdos passou por fases distintas:

Exclusão os Surdos eram vistos como incapazes (influência de Aristóteles: “sem linguagem, não há pensamento”).

Segundo o pensamento de Aristóteles (384-322 a.C.), para atingir a consciência humana, tudo deveria penetrar por um dos órgãos do sentido, e a audição era considerada o canal mais importante para o aprendizado. Ele acreditava que, como o surdo-mudo não podia articular a palavra nem compreender o que o outro falava, não podia ser capaz de aprender. Afirmou: "todos os que nascem surdos também são mudos, mas podem emitir voz, são totalmente privados da palavra", e "os cegos são mais inteligentes que os surdos", porque ele acreditava que a audição era o mais importante órgão dos sentidos (Duarte, 2013, p. 1717).

Segregação as Escolas especiais separavam surdos de ouvintes.

No período de segregação, até os anos de 1960, as pessoas com deficiência eram impedidas de frequentar as instituições de ensino regular sendo privados da socialização com seus pares devido aos estigmas existentes na sociedade da época. O atendimento destinado a elas era restrito as instituições especializadas em que o objetivo principal era de cunho assistencialista e não educacional, pois prevalecia a ideia de que as pessoas com deficiência não conseguiam e não tinham capacidade para avançar no processo educacional (Santos; Reis, 2015, p.114).

Integração os Surdos frequentavam escolas regulares, mas em classes especiais.

Posteriormente, nos anos de 1970, durante o período de integração, as instituições de ensino regular passaram a receber as pessoas com deficiência, no entanto, essas instituições não proporcionavam a elas possibilidades de aprimorar suas capacidades. Desse modo, conforme afirma Reis (2013, p. 80), "a escola não muda sua rotina nem sua prática pedagógica e, sim, os alunos é quem tem de mudar para se adaptar a sua realidade e as suas exigências". Assim, não eram oferecidas a essas pessoas as mesmas oportunidades de aprendizagem destinadas a seus pares ficando a inclusão delas restrita apenas ao direito de acesso as instituições (Santos; Reis, 2015, p. 114).

A Inclusão defende-se a convivência em igualdade, respeitando diferenças. Vale ressaltar que inclusão não significa homogeneização. Exige adaptações pedagógicas que respeitem as particularidades de cada aluno, garantindo seu direito à educação em sua língua natural.

Somente com a definição do conceito de inclusão, na década de 1980, é que a Educação Especial passou a ser vista com outro 'olhar'. Um olhar de respeito às diferenças e a diversidade em que o estímulo às habilidades de todos se faz fundamental. Nessa nova perspectiva, o foco é o desenvolvimento de uma educação de cunho humanista baseada na igualdade de oportunidades e na promoção de saberes que incitem atitudes de valorização do ser humano e de respeito à diversidade (REIS, 2006) (Santos; Reis, 2015, p. 114).

Skliar (1997) propõe uma abordagem socioantropológica da surdez, que enxerga os surdos como uma minoria linguística e cultural. Sob essa perspectiva, garantir o acesso à Libras significa respeitar sua identidade e promover inclusão social e educacional, assegurando seus direitos linguísticos.

um modelo no qual o déficit auditivo não cumpra nenhum papel relevante, um modelo que se origine e se justifique nas interações normais e habituais dos surdos entre si, no qual a língua de sinais seja o traço fundamental de identificação sociocultural e no qual o modelo pedagógico não seja uma obsessão para corrigir o déficit, mas a continuação de um mecanismo de compensação que os próprios surdos, historicamente, já demonstraram utilizar (Skliar, 1997, p. 140).

A linguagem é, portanto, uma capacidade humana fundamental para o desenvolvimento do pensamento, da cultura e da identidade. Ela não apenas expressa ideias, mas constrói sentidos, estabelece vínculos sociais e revela a posição do sujeito no mundo. Segundo Vigotsky (2009, p.11) “a linguagem é, acima de tudo, um meio de comunicação social, de expressão e compreensão”.

A ascensão da Libras também resulta do esforço coletivo de movimentos sociais, educadores e defensores da inclusão, que combatem preconceitos e estigmas associados à surdez. “A categoria dos (co) responsáveis destaca os papéis e as ações desempenhadas pelos profissionais que lidam com o sujeito surdo” (Galvão; Camilo, 2017, p. 45).

A autora destaca a relevância do papel intérprete de Libras no contexto da sala de aula, ressaltando, entretanto, que esse profissional, em diversas situações, é incumbido de funções que extrapolam sua real atribuição de mediador da comunicação do aluno surdo. Como afirmam Galvão e Camilo (2017, p.45) “Fator importante sobre o primeiro ponto é a outorga de papéis, pois há professores que passam para o profissional intérprete um papel para além da sua responsabilidade. Chegam a não perceber, não acolher o educando surdo”

Vale reafirmar que a presença do professor surdo contribui expressivamente para que as crianças adquiram a língua de sinais e passem a identificar-se com esse sujeito que apresenta um papel de destaque na sala de aula. Esta convivência possibilita não só o reconhecimento da identidade surda, mas a identificação política e social com essa comunidade, pois é preciso trazer para a sala de aula a história da comunidade surda, de suas lutas e vitórias (Gesueli, 2006, p. 288).

Hoje ao pensar na educação de surdos, pensamos também na escola e no profissional que trabalha com estes alunos. A Escola de Surdos necessita de profissionais surdos aptos, com formação pedagógica adequada, para que possa ser um modelo para outros sujeitos surdos” (Caldas, 2020, p. 6).

Libras não é gesto, mímica ou "português sinalizado": é uma língua completa, com estrutura própria. O termo "surdo-mudo" é inadequado, pois surdos têm voz por meio da língua de sinais. A luta da comunidade surda por reconhecimento demonstra que a verdadeira inclusão só ocorre quando se valoriza a diversidade linguística e cultural.

Quando me perguntam, entretanto, se a língua de sinais é mímica, entendo que está implícito nessa pergunta um preconceito muito grave, que vai além da discussão sobre a legitimidade linguística ou mesmo sobre quaisquer relações que ela possa ter (ou não) com a língua de sinais. Está associada a essa pergunta a ideia que muitos ouvintes têm sobre os surdos: uma visão embasada na anormalidade, segundo a qual o máximo que o surdo consegue expressar é uma forma pantomímica indecifrável e somente compreensível entre eles. Não à toa, as nomeações pejorativas anormal, deficiente, débil mental, mudo, surdo-mudo, mudinho têm sido equivocadamente atribuídas a esses indivíduos (Gesser, p.21).

Preservar e fortalecer a Libras vai além de uma demanda educacional: é uma questão social e cultural. Valorizá-la significa reconhecer a diversidade linguística do Brasil, respeitar a comunidade surda como parte integrante da sociedade e garantir seus direitos à comunicação, à cidadania e à

educação de qualidade. Portanto, a manutenção de políticas que promovam a Libras é crucial para efetivar os direitos linguísticos dos surdos e construir uma educação na qual se reconheça, de fato, a Libras como primeira língua dos estudantes surdos brasileiros.

4 A LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA NO PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE SURDOS

A Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, é a segunda língua dos estudantes surdos (Silva, 2023). Nesse sentido, Amorim e Almeida (2024, p. 51) mencionam que “o ensino do português como L2 precisa ser planejado de forma adequada, respeitando as especificidades linguísticas e cognitivas do público surdo”.

Essa situação reflete uma realidade educacional em que o ensino do português, muitas vezes, não leva em consideração as necessidades dos estudantes surdos.

Porém, apesar de Grosjean (2008) afirmar que o princípio da complementaridade se aplica no caso de bilíngues surdos intermodais e também propor a avaliação da dominância linguística dos surdos tendo em conta padrões de uso das línguas e níveis de proficiência, até onde sabemos não há trabalhos que comprovem o princípio da complementaridade no caso do bilinguismo de surdos e/ ou analisem a dominância linguística de surdos bilíngues em relação ao uso das línguas (Silva, 2018, p. 21).

Para garantir o direito à educação de qualidade, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é imprescindível que a escola desenvolva metodologias adequadas para o ensino do português como L2. O Decreto nº 5.626/2005 reforça essa obrigação, determinando que o ensino de língua portuguesa para surdos seja realizado na modalidade escrita, com apoio de professores bilíngues e intérpretes de Libras (Brasil, 2005).

A Língua Portuguesa desempenha um papel crucial na educação de estudantes surdos, sendo fundamental para a inclusão social e o acesso ao conhecimento. A capacidade de dominar o Português não apenas facilita a comunicação como a maioria da população, mas também é um requisito essencial para o acesso ao currículo acadêmico e as oportunidades profissionais no futuro. Este domínio é necessário para que os alunos possam interagir em diversos contextos sociais, culturais, reduzindo a marginalidade e promovendo uma participação ativa na sociedade letrada.

O aprendizado da Língua Portuguesa deve ser promovido de maneira integrada à Libras, respeitando a identidade linguística e cultural dos estudantes surdos. Dessa forma, é necessário que sejam criadas metodologias de ensino que valorizem a dinâmica de ambas as línguas, possibilitando que o surdo tenha uma formação bilingue sólida.

Conforme mostra a pesquisa dessa autora, esse impacto positivo no desenvolvimento de competências em Libras e em português pode ser encontrado em ambientes onde a LS é a língua de instrução principal, os surdos têm oportunidade de interagir com outros surdos, sejam

seus colegas ou professores ou mesmo professores ouvintes bilíngues, e o português escrito é ensinado como L2 (Silva, 2018, p. 45).

O desenvolvimento de competências em Português deve se alinhado com a prática comunicativa em Libras, garantindo que as crianças surdas compreendem a linguagem escrita em seus múltiplos usos.

A inclusão da Língua Portuguesa no processo educativo abrange a necessidade de recursos didáticos adequados, que auxiliem na aprendizagem de alunos surdos. Materiais que traduzam conceitos complexos de forma acessível podem facilitar o entendimento e a assimilação do conteúdo, promovendo, assim, um ambiente educacional mais equitativo. “Pode -se utilizar esse meio para exposição de imagens, filmes, documentários, criação de conteúdo digital e até mesmo o compartilhamento das atividades produzidas em sala de aula” (Amorim; Almeida, 2024, p.102). Picolomini et al. (p. 15) afirmam: “O princípio da abordagem ativa visa proporcionar aos alunos uma maior autonomia, respeitar as suas características pessoais e promover a sua interação social com os colegas e o meio em que vivem”.

O contexto digital e o uso de tecnologias assistivas também emergem como ferramentas valiosas, permitindo que os estudantes surdos tenham acesso a conteúdo em Língua Portuguesa de forma adaptada e acessível. “A aplicabilidade desses ambientes como ferramenta inclusiva para alunos surdos tem sido enfatizada, pois eles poderão utilizar outros sentidos, destacando-se a visão neste caso, para aprender diferentes situações, não se limitando apenas aos métodos tradicionais de ensino em sala de aula” (Picolomini et al. p. 15).

Na atualidade, a cultura digital tem se tornado um elemento essencial no processo educativo, exigindo das escolas uma adaptação às novas linguagens e práticas tecnológicas. De acordo com Amorim e Almeida (2024) na educação brasileira, essa presença é respaldada legalmente, sendo reconhecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) por meio do código EF69AR35, que destaca a habilidade de identificar e manipular diferentes tecnologias e recursos digitais para acessar, apreciar, produzir, registrar e compartilhar práticas e repertórios artísticos, de modo reflexivo, ético e responsável. Essa diretriz reforça a importância de integrar a tecnologia de forma crítica e criativa, promovendo o protagonismo dos estudantes no uso consciente das mídias e na construção do conhecimento.

A formação continuada de educadores é essencial para que os docentes possam valorizar as particularidades dos alunos surdos, integrando práticas que respeitem e incentivem o uso tanto da Libras quanto do Português. “O que se vê, porém, no cotidiano escolar, é que o profissional da educação, mais do que formação, precisa ter capacidades múltiplas como ensinar, aprender, observar, brincar, trocar, compreender, participar, para proporcionar um ambiente adequado de ensino e de aprendizagem aos seus alunos” (Caldas, 2020, p. 6).

Santos (2016, p. 6) diz que “o professor precisa ter habilidades e competências para dar “respostas criativas” ou “acionar soluções” para “superar a exclusão social” Dessa forma, é possível garantir que os estudantes surdos não apenas adquiram conhecimento em Língua Portuguesa, mas também desenvolvam sua autonomia e confiança linguística, preparando-os para os desafios da vida em sociedade.

A modalidade escrita da Língua Portuguesa é reconhecida como segunda língua (L2) para as pessoas surdas, conforme o Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005). A legislação determina que o ensino de Português como L2 deve respeitar as especificidades linguísticas e cognitivas dos surdos, sendo abordado de maneira diferenciada do ensino destinado aos ouvintes.

Assim sendo, percebe-se que o acesso ao português escrito é fundamental para que os surdos possam circular socialmente, ter acesso à informação e exercer plenamente a cidadania. No entanto, esse processo deve ser mediado de forma didática, evitando práticas que baseadas na oralização ou que desconsiderem a Libras como base da aprendizagem.

5 A EDUCAÇÃO BILÍNGUE COMO LEGITIMAÇÃO DOS DIREITOS LINGUÍSTICO E EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES SURDOS

A Educação Bilíngue como legitimação dos direitos linguístico e educacional dos estudantes surdos representa um marco de respeito à diversidade e ao reconhecimento da surdez como diferença cultural e linguística, e não como deficiência a ser corrigida (Silva, 2023). Nesse contexto, a implementação da educação bilíngue com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua (L1) e o português escrito como segunda língua (L2), configura-se como um instrumento fundamental para garantir o acesso pleno ao conhecimento, à participação social e ao desenvolvimento integral da pessoa surda.

O bilinguismo é uma proposta de ensino usada por escolas que se propõem a tornar acessível à criança duas línguas no contexto escolar. Os estudos tem apontado para essa proposta como sendo mais adequada para o ensino de criança surda, tendo em vista que considera a língua de sinais como natural e parte desse pressuposto para o ensino da língua escrita (Quadros, 1997, p. 27).

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4909/2002 surgiu como uma importante iniciativa da Comunidade Surda e da (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), com a colaboração da professora, pesquisadora e presidente da FENEIS Flaviane Reis, a qual também é vinculada à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que solicitou o apoio do Senador Flávio Arns para que o projeto fosse levado ao Senado Federal, tornando-se um dos principais marcos políticos em defesa da educação bilíngue no Brasil (Silva, 2023).

O Projeto de Lei nº 4909/2020 traz como ementa a proposta de alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de incluir dispositivos referentes à modalidade de educação bilíngue para surdos (Silva, 2023).

Dispõe sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação escolar oferecida em Libras, como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, para educandos com deficiências auditivas. Determina à União a prestação de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para o provimento da educação bilíngue (PL4909/2020).

Dessa forma, o projeto não apenas reconhece a Libras como instrumento fundamental de acesso ao conhecimento, mas também promove uma política educacional mais equitativa, alinhada com as demandas históricas da comunidade surda por uma educação que respeite sua identidade e singularidade linguística. Segundo Amorim; Almeida (2024, p.21) “A valorização da Libras como língua legítima e a compreensão das especificidades da educação bilíngue são passos essenciais para uma educação mais igualitária e inclusiva”.

O projeto propõe que a educação das pessoas surdas ocorra em espaços escolares bilíngues, nos quais a Libras seja a língua de instrução e comunicação, e o português escrito seja ensinado como segunda língua. A proposta visa assegurar que os estudantes surdos tenham acesso ao currículo escolar em sua língua natural, respeitando os modos próprios de aprendizagem visual e gestual.

Nesse sentido é importante que o professor entenda que desenvolver um trabalho interdisciplinar é abandonar o currículo fragmentado, o que não implica no abandono das disciplinas, mas sim, em um trabalho em equipe com muitas discussões e reflexões, diversas articulações e ações colaborativas dos profissionais daquela comunidade escolar, compreendendo que todos têm o direito a aprender e a desenvolver em uma escola aberta e flexível (Silva; Menezes, 2020, p. 884).

No entanto, de acordo com Silva (2023) os opositores ao PL argumentam que esse modelo de escola bilíngue representariam segregação, visto que essas escolas bilíngues para surdos criariam ambientes isolados, limitando a convivência com ouvintes e a diversidade de experiências linguísticas, e que o currículo diferenciado poderia prejudicar a aprendizagem dos conteúdos formais e reforçar uma única identidade cultural, ignorando a pluralidade dentro da própria comunidade surda.

Portanto, não se deve falar de maneira singularizada, mas sim pluralizada, o que nos leva a compreender que a escola bilíngue é constituída por inúmeros aprendizes surdos, cada qual com suas identidades e culturas, o que certamente corresponde a diversidades culturais e identitárias, ou seja, um repertório de alteridade faz parte da constituição dos sujeitos presentes nos espaços escolares bilíngues (Silva, 2023, p.55).

Dessa forma, a criação das escolas bilíngues não deve ser interpretada como uma prática segregadora, e singularizada, mas sim como uma escola pluralizada, que respeita as diversidades culturais e identitárias. Sendo assim, Amorim; Almeida (2024, p.21) reforça: “que os programas de

formação inicial dos professores deem atenção a pluralidade linguística e cultural dos surdos, bem como as estratégias específicas para promover aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes”.

Embora o Projeto de Lei nº 4909/2002 tenha enfrentado resistências e tramitado por um longo período no Congresso Nacional, ele foi fundamental para impulsionar debates e políticas públicas que resultaram em importantes avanços legislativos. Entre eles, destaca-se a promulgação da Lei nº 10.436/2002, que reconheceu oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão. Segundo essa legislação: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (MEC, 2020, p. 5).

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reforça esse reconhecimento ao definir, no Artigo 2º, que pessoa surda é “aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras” (MEC, 2020, p. 5). Esse decreto estabeleceu diretrizes essenciais para a inclusão da Libras no sistema educacional, contribuindo para a valorização da identidade surda e o fortalecimento da educação bilíngue.

Outro avanço importante é apresentado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orienta que “as competências e habilidades dispostas na BNCC devem constituir o arcabouço para a elaboração das diversas possibilidades de programas de educação plurilíngue do país” (Silva, 2023). Essa diretriz amplia a compreensão da educação linguística como um direito, respeitando as especificidades das comunidades surdas.

O mais recente e significativo marco legislativo ocorreu com a aprovação da Lei nº 14.191/2021, sancionada, que alterou a LDB para reconhecer a educação bilíngue de surdos como uma modalidade de ensino.

No dia 03 de agosto de 2021, após muitos embates e reivindicações, finalmente foi sancionada pelo então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a Lei nº 14.191, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos”. Essa aprovação representa uma conquista histórica para a comunidade surda brasileira. O Art. 3º da LDB é modificado e é implementado um novo capítulo. Assim, as primeiras discussões presentes na LDB mencionam no inciso XIV – “respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegos e com deficiência auditiva” (Silva, 2023, p. 56, destaques do autor)

Segundo Amorim e Almeida (2024, p. 44), “a Lei nº 14.191/2021 trouxe novos olhares sobre a inclusão da educação bilíngue na LDB. Ao tempo que a transforma em modalidade de ensino também

deixa atrelada à educação especial e a inclusão”. Reforçando seu papel como ferramenta essencial para garantir o acesso equitativo à educação por parte da população surda

Durante muitos anos, os surdos foram submetidos a práticas educacionais que privilegiavam exclusivamente a oralização, desconsiderando suas especificidades comunicativas e cognitivas. Segundo Silva (2023, p. 53) “Além disso, também se defendeu: que os surdos historicamente já passaram por traumas linguísticos, como o processo de oralização que impunha opressão aos mesmos, considerando-os como deficientes que precisavam ser curados, corrigidos e, consecutivamente, recuperado”. Essa imposição teve como consequência a marginalização linguística e o comprometimento da aprendizagem escolar.

O bilinguismo fortalece a identidade surda e combate à exclusão social, pois possibilita a participação plena dos estudantes surdos na vida escolar e social. Como diz Emmanuelle Laborit, citada por Silva (2018, p. 6): "meus olhos são meus ouvidos. Escrevo do mesmo modo que me explico por sinais. Minhas mãos são bilíngues. Ofereço-lhes minha diferença. Meu coração não é surdo a nada neste duplo mundo...".

A Educação Bilíngue é o modelo educacional que reconhece a Libras L1 e a Língua Portuguesa escrita como L2. Essa abordagem assegura o direito linguístico dos estudantes surdos e legitima a sua escolarização, respeitando a cultura e a identidade surda. “Tem como objetivo garantir a qualidade do ensino e o acesso equitativo à educação para todos os alunos, independentemente dos desafios que possam surgir” (Amorim; Almeida, 2024, p. 43).

A escola bilíngue para surdos exerce um papel essencial na promoção de uma educação de qualidade, garantindo o acesso ao conhecimento por meio da Libras como primeira língua e do português escrito como segunda. Essa proposta pedagógica valoriza a identidade surda, promovendo não apenas o aprendizado dos conteúdos curriculares, mas também o fortalecimento da cultura e da história da comunidade surda. Segundo Perlin e Miranda (2011, p. 109), "o surdo, em primeiro lugar, tem de saber sua língua, sua cultura, e também aprender o mesmo que o ouvinte aprende, para poder interagir com ele. Digamos que o surdo nunca vai viver num gueto, como preconizam, mas que vai interagir continuamente no campo ouvinte".

Nesse contexto, é imprescindível que as escolas estejam preparadas para atender às especificidades dos estudantes surdos, contribuindo para o seu desenvolvimento linguístico, social e cultural, e assegurando uma formação que permita sua plena participação na sociedade.

Escola/classe específica não garantirá o êxito pleno apenas pelo fato de nela se colocar estudantes surdos, professores surdos e ter a língua de sinais como língua de instrução – visto que não é a proposta que garante a qualidade [...]. A “melhor” escola para os surdos é a escola que lhes dá acesso, permanência e sucesso educacional; é aquela na qual eles podem reconstruir seu próprio processo educacional; é aquela que possibilita trocas culturais e o fortalecimento do discurso dos surdos; é aquela na qual as comunidades surdas manifestam sua própria produção cultural e suas próprias formas de ver o mundo. Minha defesa pela escola/classe específica para surdos é o entendimento de que estes itens não poderão acontecer

com naturalidade numa escola onde os surdos são minoria, onde a definição da surdez se dá a partir do déficit auditivo e onde sua língua e cultura não são priorizadas (Sá, 2011, p.55).

Nessa perspectiva, a escola bilíngue é um espaço onde a Libras é usada não apenas para comunicação, mas como língua de instrução em todas as disciplinas, enquanto o português é ensinado em contexto específico, respeitando o processo de aquisição da segunda língua.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi proposto com o objetivo de investigar sobre os direitos educacionais e linguísticos dos estudantes surdos são assegurados no contexto da Educação Bilíngue, estabelecendo um diálogo entre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita. Pelo exposto, ao analisar sobre a garantia dos direitos educacionais e linguísticos dos estudantes surdos no contexto da educação bilíngue evidencia que, apesar dos avanços legais e sociais conquistados nas últimas décadas, ainda persistem inúmeros desafios para a efetivação plena desses direitos.

A educação bilíngue que reconhece a Libras como L1 e o português escrito como L2, constitui um modelo pedagógico que valoriza a identidade, a cultura e as especificidades linguísticas da comunidade surda, promovendo uma abordagem inclusiva.

Por outro lado, o reconhecimento legal da língua dos surdos, por meio da Lei nº 10.436/2002 e com o Decreto nº 5.626/2005 foram marcos muito importantes que reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e instrução, garantindo o direito à aprendizagem com a língua, tornando-a acessível desde os primeiros anos de vida escolar. No entanto, a efetivação desses dispositivos legais ainda depende da implementação concreta de políticas públicas mais eficazes, que garante a formação continuada de professores bilíngues, de produção de materiais didáticos acessíveis e adaptados para os alunos surdos e da valorização da cultura surda em todos os níveis do sistema educacional.

No contexto histórico da comunidade surda demonstrou que o silenciamento de suas vozes, por meio de práticas excludentes como o oralismo e a comunicação total, provocou graves prejuízos no processo de escolarização e no desenvolvimento social dos estudantes. A superação dessas práticas e a consolidação da educação bilíngue representam conquistas obtidas por meio de lutas sociais, resistência cultural e reivindicações por respeito à diferença.

Quadros (1997) destaca que a expressão dos surdos se realiza por meio das mãos e dos corpos, os quais carregam pensamentos, sonhos e sentimentos. Segundo a autora, embora para muitos os movimentos da língua de sinais possam parecer desprovidos de sentido, eles são fundamentais para que os surdos consigam organizar suas ideias, estruturar seu pensamento e expressar o significado de suas vidas. Refletir sobre a surdez exige um mergulho no universo das pessoas surdas, aprendendo a “ouvir” suas mãos, que comunicam com gestos o que é necessário para estabelecer uma ponte entre os

mundos distintos. Para isso, torna-se essencial conhecer a língua de sinais e ao nos permitir “ouvir” essas mãos, os surdos poderão ser conduzidos a compreender o silêncio da palavra escrita.

Portanto, assegurar os direitos educacionais e linguísticos dos estudantes surdos não resume à oferta de acesso à escola regular, mas implica garantir o ensino em Libras, a presença de profissionais qualificados, o respeito às singularidades linguísticas e a construção de ambientes escolares que favoreçam o protagonismo surdo. A educação bilíngue, nesse sentido, não é apenas uma metodologia, mas uma política de reconhecimento da dignidade, da cidadania e da diversidade linguística e cultural que compõe a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Ivone Santana; ALMEIDA, Wolney Gomes Almeida. Trilhas de aprendizagem para a Educação Bilingue de Surdos. 1, ed. Curitiba: Ed. Appris, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23/04/2025.

BRASIL. Lei nº 8.160 de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8160.htm. Acesso em: 17/03/2026

BRASIL. Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Lei nº10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 17/03/2026

BRASIL. Decreto nº 3.956 de 08 de outubro de 2001. Promulga a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3956&ano=2001&ato=2ddc3aU90MNPWT27d>. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 23/03/2025.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 23/03/2025.

BRASIL. Lei nº 11.796 de 29 de outubro de 2008. Institui O Dia Nacional dos Surdos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111796.htm. Acesso em: 23/03/2025.

BRASIL. Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008. Revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 23/07/2025.

BRASIL. Lei nº 12.319 de 01 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso em: 23/03/2025.

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Lei nº 13.055 de 22 de dezembro de 2014. Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13055.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23/02/2025.

BRASIL. Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm. Acesso em: 02/02/2025.

BRASIL, SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 4909, de 2020. Autoria: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145112>. Acesso em: 20/05/2025.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.191-de-3-de-agosto-de-2021-336083749>. Acesso em 20/05/2025.

CALDAS, Ana Luiza. PEDAGOGIA DA INFÂNCIA SURDA: UM SONHO POSSÍVEL. Revista sinalizar, 2020, v.5. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revsinal/article/view/63622>. Acesso em: 20/03/2025

CROMACK, Eliane Maria Polidoro da Costa. Identidade, cultura surda e produção de subjetividades e educação: atravessamentos e implicações sociais. Psicol. cienc. Prof. v.24 n.4 Brasília dez. 2004. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000400009 Acesso em: 20/01/2025

DUARTE, Soraya Bianca Reis et al. Aspectos históricos e socioculturais da população surda. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro. v. 20, n.2, abr.-jun. 2013, p.653-673 v.20, n.4, out.-dez. 2013, p.1713-1734 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/QkzPkNngwTzG69wJKDzN66p/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 07/04/2025

FENEIS. A educação que nós surdos queremos. Documento apresentado ao Ministério da Educação, 1999. Disponível em: <https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-espaco/article/view/1737/1673>. Acesso em: 23/02/2025

GALVÃO, Marcos Vinicius Alves; CAMILO, Christiane de Holanda. Direitos Humanos e Educação. Revista sinalizar, Goiânia, v.2, n.1, p. 35-50, jan./jun. 2017. Disponível em: https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=G1lCEgMAAAAJ&citation_for_view=G1lCEgMAAAAJ:2osOgNQ5qMEC.

GESSER, Audrei. Libras? Que língua é essa? Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/506772646/LIVRO-Libras-Que-Lingua-e-Essa>

GESUELI, Zilda Maria. Linguagem e Identidade: a surdez em questão. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 277-292, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3XVGL5KrfKmDVvvnRh5MXwL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23/07/2025

Honora, Márcia; Frizanco, Mary Lopes Esteves. Livro Ilustrado de Língua Brasileira de Sinais, desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

IDALGO, Adilson. Língua de Sinais (LS) – Língua de Sinais Brasileira. Universidade Estadual de Londrina. Ano:17, nº 16, maio/2008. Disponível em: https://uel.br/eventos/seminariosurdez/pages/arquivos/folder_05pdf. Acesso em: 21/07/2025.

Instituto Paradigma pessoas incluindo pessoas. Convenção de Guatemala de 1999. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/biblioteca/gestao-publica-convencao-da-guatemala-de-1999-convencao-interamericana/>. Acesso em: 23/07/2025.

KYLE, Judy. O ambiente bilíngue: alguns comentários sobre o desenvolvimento do bilinguismo para surdos. In: SKLIAR, C. (Org.). Atualidades da educação bilíngue para surdos. Porto Alegre: Mediação, 1999.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CEB Nº: 2/2020 Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=156861-pceb002-20&category_slug=setembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 29/07/2025.

PERLIN, Gladis. MIRANDA, Wilson. A performatividade em educação de surdos. In: SÁ, Nídia Regina Limeira de. Surdos: qual escola? Manaus: Editora Valer e Edua, 2011.

PICOLomini, Andrienes Alves; Senger, Ilise; Alencastro, Maria Fernanda Borges Daniel de. Direitos Humanos e a Efetivação do Direito À Educação De Surdos Em Tempos de Pandemia. Disponível em: <https://pergamum.ucdb.br/pergamumweb/vinculos/000009/000009bb.pdf>. Acesso em: 22/07/2025.

QUADROS, Ronice Muller de; Schimiedt, Magali. L.P. Ideias para ensinar português para alunos surdos. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

QUADROS, R. M. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa. Secretaria de Educação Especial, Brasília, 2004.

QUADROS, R. M. Educação de Surdos – Aquisição da Linguagem. 1. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

RABELLO, Elaine Thais; PASSOS, José Silveira. Vygotsky e o desenvolvimento humano. 2008. Disponível em: <https://josesilveira.com/wp-content/uploads/2018/07/Artigo-Vygotsky-e-o-desenvolvimento-humano.pdf> Acesso em: 29/05/2025.

SÁ, Nídia Regina Limeira de Org. Surdos: Qual escola? Manaus: Editora Valer e Edua, 2011. 302p. ISBN 978-85-7401-558-3. Disponível em: http://www.socepel.com.br/_arquivos/LIVRO_SOBRE_SURDOS/Surdos_Qual_Escolar.pdf. Acesso em: 15/03/ 2025.

SANTOS, Angela Nediane dos. Obrigatoriedade da inserção da disciplina de Libras nos cursos de licenciatura: mais uma peça na engrenagem da produção do professor inclusivo. 016 Disponível em: http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/eixo9_ANGELA-NEDIANE-DOS-SANTOS.pdf. Acesso em: 23/02/2025.

SANTOS, Thiffane Pereira dos; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. EDUCAÇÃO ESPECIAL: DA SEGREGAÇÃO A INCLUSÃO? UEG – Câmpus Inhumas: 8 a 13 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.anais.ueg.br/index.php/semintegracao/article/view/5008/2845>. Acesso em: 22/07/2025.

SILVA, Giseli. A importância da aquisição da Libras na primeira infância. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 5., 2018, Curitiba. Anais... Curitiba: PUC-PR, 2018.

SILVA, Evilázia Matias de Sousa; MENEZES, Aurelania Maria de Carvalho. A Inclusão do Surdo e seus Desafios na Educação Infantil. Id on Line Rev. Mult. Psic. V.14 N. 53, p. 878-889, dezembro/2020 - ISSN 1981-1179. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2922>. Acesso em: 29/07/2025.

SILVA, W. J. D. B da. Português Escrito Como Segunda Língua Para Surdos: Um Estudo Das Práticas De Letramentos No Contexto Da Escola Bilíngue. 2023, 229 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/85053>. Acesso em: 29/07/2025.

SKLIAR, Carlos. A surdez: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1997.

TORRES, Julio Cesar; KLEIN, Ana Maria; JESUS, Beatriz Melo Souza de. Educação, direitos humanos e a inclusão escolar dos surdos. In: DIÓGENES, E. M. N; BRABO, T.



S.A. M.(org). Educação em Direitos Humanos: paz, democracia e justiça social. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 29/07/2025.

VIEIRA, Claudia Regina; MOLINA, Karina Soledad Maldonado. Prática pedagógica na educação de surdos: o entrelaçamento das abordagens no contexto escolar. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 44, e179339, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jm5q3PJ3ttkjZrfwJJyzh7n/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 20/07/2025.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. A construção do pensamento e da linguagem. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.